DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
ACESSE: WWW.DOOL.EGBA.BA.GOV.BR - DIÁRIO OFICIAL *ON-LINE*
SALVADOR, **QUINTA-FEIRA**, 30 DE ABRIL DE 2026 - ANO CX - Nº 24.385

Portaria Nº 01055832 de 29 de Abril de 2026
O(A) Chefe de Gabinete do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **MOISES NERIS DE ARAUJO**, matrícula nº 92178592, para, em razão de Gozo Férias Oportuno no período de 04 de Maio de 2026 a 13 de Maio de 2026, substituir **LUIS SOUZA CARDOSO**, matrícula nº 92076536, no cargo Coordenador III, do(a) MAS - FARMACIA.

CICERO DE ANDRADE ROCHA FILHO
SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria Nº 01055612 de 29 de Abril de 2026
O(A) Chefe de Gabinete do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **JUCIMARA MATOS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 19524463, para, em razão de Férias no período de 04 de Maio de 2026 a 13 de Maio de 2026, substituir **MARLA SAMPAIO CAFEZEIRO**, matrícula nº 19457064, no cargo Coordenador III, do(a) LERR - CONTROLE FINANCEIRO.

CICERO DE ANDRADE ROCHA FILHO
SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria Nº 01055054 de 29 de Abril de 2026
O(A) Chefe de Gabinete do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **ILVA MARIA CARVALHAL BONFIM**, matrícula nº 19546084, para, em razão de Licença Premio no período de 22 de Abril de 2026 a 20 de Junho de 2026, substituir **DIRLAINE CRISTINA AGUIAR SOUTO CRUZ**, matrícula nº 19533029, no cargo Coordenador IV, do(a) SUPERH - DGTES.

CICERO DE ANDRADE ROCHA FILHO
SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria Nº 01055208 de 29 de Abril de 2026
O(A) Chefe de Gabinete do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, no uso de suas atribuições, **resolve** tornar sem efeito, a partir da data de sua publicação, o ato de LICENÇA PRÊMIO Nº 51186721 de 22 de Outubro de 2021, publicado(a) no Diário Oficial do Estado, referente ao(à) servidor(a) **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS**, matrícula nº 19483500.

CICERO DE ANDRADE ROCHA FILHO
SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria Nº 01055611 de 29 de Abril de 2026
O(A) Chefe de Gabinete do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **EDVALDO BRAZ DE SOUZA NETO**, matrícula nº 92043271, para, em razão de Férias no período de 04 de Maio de 2026 a 13 de Maio de 2026, substituir **EDERALDO DE JESUS FERNANDES**, matrícula nº 92143335, no cargo Coordenador IV, do(a) LERR - LVQA - MICROBIOLOGIA.

CICERO DE ANDRADE ROCHA FILHO
SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria Nº 01055712 de 29 de Abril de 2026
O(A) Chefe de Gabinete do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, no uso de suas atribuições, **resolve** tornar sem efeito, a partir da data de sua publicação, o ato de SUBSTITUIÇÃO Nº 00584233 de 01 de Fevereiro de 2023, publicado(a) no Diário Oficial do Estado, referente ao(à) servidor(a) **ADRYANNA CARDIM DE ALMEIDA**, matrícula nº 19455312.

CICERO DE ANDRADE ROCHA FILHO
SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria Nº 01055258 de 29 de Abril de 2026
O(A) Chefe de Gabinete do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **EDNA MARIA DA LUZ MONTENEGRO BATISTA**, matrícula nº 19545563, para, em razão de Férias no período de 04 de Maio de 2026 a 23 de Maio de 2026, substituir **CLAUDIA PINHEIRO CAVALCANTE**, matrícula nº 92144808, no cargo Coordenador II, do(a) SUVISA - DIVISA - COVIP.

CICERO DE ANDRADE ROCHA FILHO
SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria Nº 01055734 de 29 de Abril de 2026
O(A) Chefe de Gabinete do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, no uso de suas atribuições, **resolve** tornar sem efeito, a partir da data de sua publicação, o ato de LICENÇA PRÊMIO Nº 51267626 de 27 de Outubro de 2022, publicado(a) no Diário Oficial do Estado, referente ao(à) servidor(a) **CONCEICAO DA CRUZ**, matrícula nº 19314469.

CICERO DE ANDRADE ROCHA FILHO
SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria Nº 01055732 de 29 de Abril de 2026
O(A) Chefe de Gabinete do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, no uso de suas atribuições, **resolve** tornar sem efeito, a partir da data de sua publicação, o ato de LICENÇA PRÊMIO Nº 51294056 de 24 de Março de 2023, publicado(a) no Diário Oficial do Estado, referente ao(à) servidor(a) **CONCEICAO DA CRUZ**, matrícula nº 19314469.

CICERO DE ANDRADE ROCHA FILHO
SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria Nº 51652961 de 29 de Abril de 2026
O(A) Superintendente do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) Art. 42, §9°, da Constituição do Estado da Bahia de 1989 e Art.3° da Lei n° 14.262, de 13 de maio de 2020, **resolve** conceder Abono Permanência ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal do(a) SESAB.

Matrícula	Nome	Cargo	Data início
19482851	EDILEUZA EVANGELISTA LIMA	Técnico em enfermagem	20.03.2026
19232557	PAULO VICENTE COSTA CRUZ	Auxiliar de enfermagem	20.12.2023
19276308	MARIA DE LOURDES DA SILVA ANDRADE	Auxiliar administrativo	31.03.2021
19245172	ROSANGELA AVELINA DOS SANTOS MATOS	Auxiliar administrativo	10.04.2021
19254663	MARIA CRISTINA DE SOUZA	Auxiliar administrativo	08.05.2024
19254540	JOZINALVA DAMASCENO TOURINHO DE SA	Enfermeiro	14.04.2026
19252912	ELOISA CELESTE SANTOS FERREIRA	Auxiliar administrativo	12.01.2026
19245082	ANA LUCIA SOUZA FREITAS	Auxiliar administrativo	15.05.2024
19252487	JACIRA FERNANDES DA CRUZ	Auxiliar de Consultório Dentário	31.03.2026
19229518	RUTE SANTOS OLIVEIRA ABBAS	Auxiliar de enfermagem	17.03.2023
59600580	IRAMI SANTOS GUERREIRO	Enfermeiro	01.03.2026
19328437	ADONIAS PAULO DOS SANTOS	Auxiliar de enfermagem	22.12.2024
19243726	MARIA IVONE OLIVEIRA SANTOS	Auxiliar administrativo	10.05.2023
19245766	ANA PAULA LIMA SANTOS	Auxiliar administrativo	25.05.2022
19246980	JUAREZ GENESIO DOS SANTOS	Auxiliar administrativo	23.03.2021
19253431	ISLANDA GOMES DA SILVA	Auxiliar administrativo	27.06.2024
19252608	VALDENICE SANTIAGO LOPES	Auxiliar de Consultório Dentário	23.03.2026
19243997	LEILZA OLIVEIRA SANTANA MENDES	Auxiliar administrativo	09.01.2026

JANAINA PERALTA DE SOUZA
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº. 547, de 28 DE ABRIL DE 2026

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a instrução do Processo SEI 019.5299.2018.0021315-07, e
Considerando os artigos 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90, que dispõem que, quando as disponibilidades dos órgãos e instituições públicas forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada, e que as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferências para participar do SUS;
Considerando o Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011 que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, ao dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
Considerando a Portaria GM nº 3.390 de 30 de dezembro de 2013 que Institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);
Considerando a Portaria GM/MS nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013 que estabelece diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);
Considerando a prevalência do interesse público de salvaguardar o acesso ao direito fundamental da saúde associado à garantia da necessidade de disponibilizar ações e serviços de saúde de média complexidade ambulatorial e hospitalar ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS/BA;

RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar a renovação com redução da dotação orçamentária do Credenciamento n° 006/2018,cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica de direito público ou privado para prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade para composição de rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS na **Macrorregião Centro Leste** do Estado da Bahia.
Art. 2º - O Credenciamento a que se refere o art.1º vigerá pelo período de 12 (doze) meses, de **29 de abril de 2026 a 29 de abril de 2027** observadas as normas pertinentes e as condições fixadas em Edital.
Parágrafo único - O credenciamento instituído por esta Portaria poderá ser revogado a qualquer tempo, no todo ou em parte, sem que caiba direito a indenização ou compensação, mediante decisão motivada da Administração, em especial na hipótese de publicação de novo edital de credenciamento que tenha por objeto o mesmo serviço ou objeto correlato, antes do término da vigência estabelecida.
Art. 3º - O Credenciamento de que trata o caput do artigo anterior, abrangerá a **Macrorregião Centro Leste** do Estado da Bahia.

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br

Art. 4º - Para efeito desta Portaria, estima-se a dotação orçamentária de **R$5.806.028,40 (cinco milhões, oitocentos e seis mil vinte e oito reais e quarenta centavos)**, para execução dos procedimentos relacionados no Anexo Único da Portaria, obedecendo ao limite financeiro estabelecido neste artigo.
Parágrafo único - A dotação orçamentária estabelecida no caput deste artigo terá por referência os valores estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
Art. 5º - Os critérios técnicos e específicos para prestação dos serviços são os dispostos na Instrução Normativa do Edital de Credenciamento nº 006/2018.
Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO
COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS
1. PROCEDIMENTOS
1.1. AMBULATORIAL
1.1.1 PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE - MACRO CENTRO LESTE
De acordo com sua capacidade operacional, distribuídos nos subgrupos indicados abaixo, o Hospital deverá realizar, mensalmente, um número de procedimentos de média complexidade no total de:

GRUPO	SUBGRUPO	VALOR
01-ACOES DE PROMOCAO E PREVENCAO EM SAUDE	01-ACOES COLETIVAS/INDIVIDUAIS EM SAUDE	SIGTAP
02-PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNOSTICA	01-COLETA DE MATERIAL	SIGTAP
	02-DIAGNOSTICO EM LABORATORIO CLINICO	SIGTAP
	03-DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA E CITO-PATOLOGIA	SIGTAP
	04-DIAGNOSTICO POR RADIOLOGIA	SIGTAP
	05-DIAGNOSTICO POR ULTRA-SONOGRAFIA	SIGTAP
	09-DIAGNOSTICO POR ENDOSCOPIA	SIGTAP
	11-METODOS DIAGNOSTICOS EM ESPECIALIDADES	SIGTAP
03-PROCEDIMENTOS CLINICOS	01-CONSULTAS/ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTOS	SIGTAP
	02-FISIOTERAPIA	SIGTAP
	03-TRATAMENTOS CLINICOS (OUTRAS ESPECIALIDADES)	SIGTAP
	09-CIRURGIA DO APARELHO GENITURINARIO	SIGTAP
04-PROCEDIMENTOS CIRURGICOS	01-PEQUENAS CIRURGIAS E CIRURGIAS DE PELE, TECIDO SUBCUTÂNEO E MUCOSA	SIGTAP
	04-CIRURGIA DAS VIAS AEREAS SUPERIORES, DA CABECA E DO PESCOCO	SIGTAP
	05-CIRURGIA DO APARELHO DA VISAO	SIGTAP
	06-CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATORIO	SIGTAP
	07-CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO ORGAOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL	SIGTAP
	08-CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR	SIGTAP
	09-CIRURGIA DO APARELHO GENITURINARIO	SIGTAP
	10-CIRURGIA DE MAMA	SIGTAP
	11-CIRURGIA OBSTETRICA	SIGTAP
	14-CIRURGIA ORO-FACIAL	SIGTAP
	15-OUTRAS CIRURGIAS	SIGTAP
	17-ANESTESIOLOGIA	SIGTAP

1.1.2. PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DE ALTA COMPLEXIDADE - MACRO CENTRO LESTE

GRUPO	SUBGRUPO	VALOR
02-PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNOSTICA	09-DIAGNOSTICO POR ENDOSCOPIA - VIDEOLAPA-ROSCOPIA	SIGTAP
04-PROCEDIMENTOS CIRURGICOS	05-CIRURGIA DO APARELHO DA VISAO	SIGTAP

1.2. INTERNAÇÃO
1.2.1. Saídas hospitalares mensais de média complexidade, de acordo com as especialidades abaixo discriminadas:

LEITOS	VALOR
LEITOS CIRURGICOS	SIGTAP
LEITOS OBSTÉTRICOS	SIGTAP
LEITOS CLINICA MÉDICA	SIGTAP
LEITOS PEDIÁTRICOS	SIGTAP
LEITOS DE CIRURGIA ORTOPÉDICAS	SIGTAP
OPME	SIGTAP

As especialidades somente serão contratadas com unidades que estejam de acordo com os regramentos postos nas portarias ministeriais e regras de habilitação.
Os valores de remuneração das internações serão calculados de acordo com a série histórica praticada pelas unidades de saúde da região, podendo sofrer alterações financeiras de acordo com as pactuações e necessidades locais e regionais.

TOTAL GERAL ANUAL DA MACRO CENTRO LESTE	R$5.806.028,40

Roberta Silva de Carvalho Santana
Secretária da Saúde

RESOLUÇÃO CES Nº 09/2026

Delibera pela aprovação do parecer dos Conselheiros Relatores e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, em sua Trecentésima Vigésima Sexta Reunião Ordinária realizada no dia 10 de fevereiro de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 12.053, de 07 de janeiro de 2011, e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata e considerando o art. 2º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde, onde consta sua finalidade de atuar na formulação de estratégias, propostas e no controle da execução da Política Estadual de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o parecer dos Conselheiros Relatores que trata das recomendações e questionamentos elencados para manifestação do Conselho Nacional de Saúde (CNS) e que, a partir da resposta do CNS, seja dado continuidade ao processo eleitoral deste Conselho Estadual de Saúde, com a definição de calendário e definição das regras e dá outras providências.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcos Antonio Gêmeos Almeida Sampaio
Presidente do CES/BA

HOMOLOGO a Resolução **nº 09/2026** do Conselho Estadual de Saúde da Bahia, no uso de sua competência delegada nos termos do Art 3º da Lei Estadual nº 12. 053, de 07 janeiro de dois mil e onze.

Roberta Silva de Carvalho Santana
Secretária Estadual de Saúde da Bahia

PORTARIA N° 014 DE 29 DE ABRIL DE 2026

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE ONCOLOGIA DO ESTADO DA BAHIA - CICAN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, CONSIDERANDO, o que dispõe na MP 2.200-2/2021 e demais diplomas legais aplicados à espécie,

RESOLVE

Art. 1º - Instituir a regulamentação do Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) como documento oficial no âmbito do Centro Estadual de Oncologia (CICAN) para a realização de registros assistenciais em meio eletrônico, dispensadas a impressão e a assinatura manuscrita, nos termos desta Portaria, no especial contexto transitório de digitalização dos prontuários médicos.

Art. 2º - O Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) constitui o instrumento oficial e de uso obrigatório para o registro das informações assistenciais no âmbito do CICAN, no período transitório de contingência decorrente do processo de digitalização dos prontuários da unidade.

Art. 3º - Durante o período de contingência, e até que seja restabelecida a utilização de assinatura digital, deverão ser utilizados o login e a senha de acesso ao sistema informatizado como mecanismo de validação dos registros clínicos, inseridos no prontuário eletrônico pelo profissional responsável, assinados por meio de assinatura eletrônica avançada.

Art. 4º - Nesse contexto, o art. 4º, inciso II da Lei nº 14.063/2020 define o conceito de assinatura eletrônica avançada. Nos termos do mencionado dispositivo legal, trata-se de "assinatura que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outros meios de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitidos pelas partes como válidos ou aceitos pela pessoa a quem o documento for oposto".

Art. 5º - A assinatura eletrônica avançada deve atender aos requisitos básicos, sendo eles: estar associada ao signatário de maneira unívoca, utilizar dados para a criação da assinatura eletrônica sob o controle exclusivo do signatário, com elevado nível de confiança e estar vinculada aos dados a ela associados de tal forma que qualquer modificação posterior do documento seja passível de detecção.

Art. 6º - Todos os profissionais médicos e da assistência do CICAN que manuseiem os prontuários dos pacientes deverão manifestar aceitação expressa ao Termo de Responsabilidade pelo Uso do Prontuário Eletrônico, como condição para utilização do sistema, os quais deverão ser lavrados pelo Coordenador ou Diretor da área e assinados pelos respectivos profissionais.

Art. 7º - Os registros assistenciais realizados no prontuário eletrônico, incluindo prescrições médicas, evoluções clínicas, solicitações e demais anotações terão plena validade legal.

Art. 8º - O profissional deve obrigatoriamente declarar estar ciente e de acordo com nas normas relativas ao uso do Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP), adotado pelo Centro Estadual de Oncologia (CICAN), por meio do Termo de Responsabilidade pelo Uso do Prontuário Eletrônico, reconhecendo o sistema SMART, como instrumento oficial de registro assistencial, nas condições dispostas nesta Portaria.